

## Decreto nº 51, de 14 de agosto de 2020



AUTORIZA ABERTURA E INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO "RESIDENCIAL RECANTO DA SERRA, E ESTABELECER SUAS CONDIÇÕES.

**IRAN PACHECO CORDEIRO,** Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés – MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especialmente:

**CONSIDERANDO** o Art. 30 inciso VIII da Constituição Federal que estabelece que o Município tem competência para legislar acerca do uso e ocupação do solo urbano;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 6.766/79 estabelece que a aprovação de projeto de loteamento e desmembramento é de exclusiva competência do Município;

**CONSIDERANDO** as Leis Federais n° 9.785/99 e n° 10.257/01;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura e instalação do loteamento, RESIDENCIAL RECANTO DA SERRA, de propriedade da PINARII INCORPORADORA E DESPORTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.830.431/0001 – 67, com área total de 50.315,90m² (Cinquenta Mil e Trezentos e Quinze metros e Noventa centímetros quadrados), cuja planta encontra-se anexa ao presente decreto.

**Parágrafo único**: O terreno onde será implantado o loteamento descrito no caput deste artigo encontra-se situado na Rua Rio Grande zona urbana, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Nanuque –MG sob a **Matricula nº: 12.478, livro** 02.

**Art. 2º** - Para fins do presente Decreto, ficam caucionados como garantia da instalação das obras de infraestrutura básica, os lotes conforme segue:

## **ETAPAS:**

1- Abertura de ruas: 2 lotes

Lotes 1 e 2 da Quadra 3.

2- Execução rede de água pluvial: 2 lotes

Lotes 2 e 3 da Quadra 2.

Tel.: (33) 3625-1360 / E-mail: pmsa.prefeito@hotmail.com Av. Rio Amazonas, 700 - Centro - CEP 39868-000 - Serra dos Aingiorésie-2MG



**3-** Execução rede de esgotamento sanitário: 2 lotes Lotes 5 e 6 da Quadra 2.

**4-** Execução rede de abastecimento de água: 1 lote Lote 4 da Quadra 2.

**5-** Execução pavimentação: 2 lotes Lotes 1 e 2 da Quadra 1.

**6-** Execução e instalação energia elétrica: 2 lotes Lote 3 da Quadra 1 e Lote 1 da Quadra 2.

7- Execução meio-fio e sarjeta: 1 lote Lote 3 da Quadra 3.

§1º - Os lotes caucionados somente serão liberados à medida da comprovação pela administração, mediante temo de inspeção, de que a obra foi devidamente instalada no loteamento;

§2º - Os lotes caucionados acima descritos não poderão ser alienados ou cedidos a qualquer título até que sejam liberados mediante ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar o loteamento como contribuinte do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e informar aos Órgãos Estaduais e Federais sobre o loteamento para fins de cancelamento do INCRA e demais-tributos incidentes sobre o mesmo.

Art. 4° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra dos Aimorés -MG, 14 de Agosto de 2020

IRAN PACHECO CORDEIRO Prefeito Municipal